



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.053, de 7 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre encerramento do exercício de 2017 e adota medidas de contenção de despesa de forma a equilibrar as finanças públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a crise instalada no País, a qual reproduz efeitos drásticos na redução das principais receitas públicas, resultando em perdas na receita total, afetando o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF estabelece que o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade controlar a despesa com pessoal, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da LRF, adotando medidas para que a despesa total não venha exceder 95% do limite estabelecido;

CONSIDERANDO as providências que devem ser adotadas para o encerramento do exercício de 2017 e a elaboração do balanço anual;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal e a sua administração direta regerão suas atividades de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 2º Fica vedado assumir compromissos financeiros para execução no próximo exercício.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.053/2017 p. 2

Art. 3º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I - Fica vedado, de 7 de novembro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão a serem pagos com recursos próprios do município;

II - Fica vedada, de 7 de novembro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, a aquisição de bens e serviços por compra direta;

III - A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município referente a este exercício financeiro será realizada até o dia 7 de novembro de 2017 condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

§1º A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no inciso III deste artigo tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, despesas com energia elétrica, abastecimento d'água e telefonia, diárias e contratos objeto de processos licitatórios abertos até o dia 7 de novembro de 2017 ou os que estão em andamento.

§2º As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam consideradas como recursos próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo.

Art. 4º Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 10% (dez por cento), em relação ao valor registrado no primeiro semestre de 2017, em todos os órgãos da administração municipal.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação.

Art. 5º Fica determinado que todas as Secretarias Municipais reduzam o consumo de combustível em pelo menos 10% (dez por cento), excetuando-se os veículos utilizados para transporte escolar e os relativos a transporte de enfermos e diagnóstico de saúde.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.053/2017 p. 3

Art.6º Fica proibido a partir da publicação deste Decreto:

I - a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes e novos contratos para execução de obras e projetos de engenharia com recursos próprios até o encerramento do exercício de 2017, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas;

II - a celebração de novos contratos de locação de imóveis e locação de veículos que impliquem em acréscimo de despesa neste exercício financeiro.

Art. 7º Fica proibida a realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, para repasse de recursos próprios com exceção aos processos administrativos já em andamento e daqueles realizados com receitas vinculadas.

Parágrafo único. Os Secretários de cada pasta ficam autorizados a rever os convênios em vigência, buscando adequá-los frente à redução de despesa.

Art. 8º Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2017.

Art. 9º Fica proibido o uso de veículos públicos fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados, excetuando-se as ambulâncias e veículos que transportam pacientes, veículos do transporte escolar, do Conselho Tutelar ou em retorno de viagens fora da cidade.

Art.10 O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:

I - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.053/2017 p. 4

III - Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV - Serão anulados até o dia 30 de dezembro de 2017, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

V - Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2017 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2018;

VI - Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31 de dezembro de 2017, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

VII - As unidades orçamentárias terão até o dia 20 de novembro de 2017 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 29 de dezembro de 2017;

VIII - A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão providenciará até o dia 29 de dezembro de 2017 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2017, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 30 de dezembro de 2017.

Art. 11 A Subsecretaria de Administração Tributária deverá encaminhar à Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Contábil até o dia 20 de janeiro de 2018 o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2017 e anteriores para inscrição no Balanço de 2017.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.053/2017 p. 5

Art. 12 Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados existentes deverão ser inventariados fisicamente e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 29 de dezembro 2017.

Art. 13 O recebimento de notas fiscais e a emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I - Os ordenadores de despesas deverão providenciar para que as emissões de notas fiscais de fornecedores sejam recebidas na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão até o dia 5 de dezembro de 2017, excetuando-se os contratos com data fixa de pagamento;

II - O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra orçamentárias, será realizado até o dia 20 de dezembro de 2017;

III - As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro de 2017 serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2017;

IV - Os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União, as despesas de convênios e termos de colaboração, as despesas realizadas em dezembro para comemoração de festividades da cidade e o pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2017;

IV - Os pagamentos de despesas no mês de janeiro de 2018 serão realizados a partir do dia 20 de janeiro de 2018, excetuando-se o pagamento de encargos da folha de pessoal e tributos com prazo fixado antes desse período.

Art. 14 A estimativa das folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I - até o dia 30 de novembro de 2017 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento;

II - até o dia 08 de dezembro de 2017 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do mês de dezembro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.053/2017 p. 6

Art. 15 Os Secretários de cada pasta deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão o relatório das atividades realizadas em 2017 até o dia 30 de janeiro de 2018.

Art. 16 Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias recebidas de outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas neste Decreto para contenção de despesas.

Art. 17 Os ordenadores de despesa deverão orientar todos os servidores para o cumprimento das determinações instituídas por este Decreto, podendo responder por omissão nos casos de descumprimento.

Art. 18 Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 19 Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o final deste exercício, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal.

§1º Ficam vedadas a partir da assinatura deste Decreto:

- a) a contratação de servidor em caráter temporário;
- b) nomeações em cargos em comissão e em cargos efetivos;
- c) concessão de gratificações e outros adicionais, salvo a disposição daqueles com receitas vinculadas.

§2º Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o pagamento de horas extraordinárias de trabalho e plantões de serviços, em relação ao valor pago no mês de outubro de 2017, para todos os cargos por 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Decreto.

§3º Os Secretários Municipais deverão providenciar para que as autorizações de horas extraordinárias não ultrapassem o valor determinado no inciso anterior;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.053/2017 p. 7

§4º Fica autorizada a compensação de horas trabalhadas fora do horário normal de expediente por tempo equivalente de folga, a critério do Secretário Municipal de cada pasta, que instituirá os dias de folga e horários de trabalho;

§5º Ficam suspensas, durante o dia 15 de novembro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, exceto os motoristas da saúde e os profissionais de saúde que compõem a equipe de transferência dos pacientes.

Art. 20 Cabe aos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Planejamento e Administração acompanhar, supervisionar e monitorar o cumprimento das disposições deste Decreto, bem como adotar medidas necessárias à sua implementação.

Art. 21 Esse Decreto entrará em vigor no ato da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de novembro de 2017.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0248
Data 07 / 11 / 2017